



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 RETIFICADO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

ONDE SE LÊ:

2.3.4. Inserções em sites especializados de notícias em formato diversos:

a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 100 mil/mês comprovados através do Google Analytics e ainda que comprovem tráfego na cidade de Corupá com abrangência de no mínimo 20% da População Atual e com atuação comprobatória da Microrregião da AMVALI.

LEIA-SE:

2.3.4. Inserções em sites especializados de notícias em formato diversos:

a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 50 mil/mês comprovados através de relatórios de ferramentas de análise (Google Analytics, Similarweb, Meta Business Suite, etc.) sendo que destes, 40% sejam acessos do veículo na microrregião da AMVALI.

OBJETO: Constitui objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÕES DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORUPÁ e AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, ABRANGENDO SITES, JORNAIS, OUTDOORS E EMISSORAS DE RÁDIO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **A partir de 09 de Junho de 2025**, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **CARLOS DIETER WERNER**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70 e , tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.

1.8. A utilização de diferentes plataformas de mídia (rádios, sites, outdoors, jornais e mídia digital indoor) é essencial para difundir informações precisas e confiáveis sobre as ações da administração municipal e comunicados de utilidade pública alcançando diversos segmentos da sociedade, promovendo a transparência e o engajamento cidadão.

1.9. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

1.10. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.11. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÕES DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORUPÁ e AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, ABRANGENDO SITES, JORNAIS, OUTDOORS E EMISSORAS DE RÁDIO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

2.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 532.747,50 (Quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo período total de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.2.1 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	29607	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO QUE POSSUEM ANTENA DE TRANSMISSÃO INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E AUTORIZAÇÃO DE USO DA RADIOFREQUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E COMPROVAÇÃO DE POTÊNCIA ALTA (1.000 A 5.000 WATTS OU MAIS). HORÁRIO DA VEÍCULAÇÃO ENTRE 7H E 19H.	UN	1.500	R\$ 41,60	R\$ 62.400,00
2	29608	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES DE 45 SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO QUE POSSUEM ANTENA DE TRANSMISSÃO INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E AUTORIZAÇÃO DE USO DA RADIOFREQUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E COMPROVAÇÃO DE POTÊNCIA ALTA (1.000 A 5.000 WATTS OU MAIS). HORÁRIO DA VEÍCULAÇÃO ENTRE 7H E 19H.	UN	1.500	R\$ 66,12	R\$ 99.180,00
3	29609	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU	UN	500	R\$ 80,19	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p66805246a363f>.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

		PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES DE 60 SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO QUE POSSUEM ANTENA DE TRANSMISSÃO INSTALADA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E AUTORIZAÇÃO DE USO DA RADIOFREQÜÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E COMPROVAÇÃO DE POTÊNCIA ALTA (1.000 A 5.000 WATTS OU MAIS). HORÁRIO DA VEÍCULAÇÃO ENTRE 7H E 19H.				R\$ 40.095,00
4	30021	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO QUE POSSUEM ANTENA DE TRANSMISSÃO INSTALADA NA MICRORREGIÃO DA AMVALI QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO DE USO DA RADIOFREQÜÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E COMPROVAÇÃO DE POTÊNCIA ALTA (1.000 A 5.000 WATTS OU MAIS). HORÁRIO DA VEÍCULAÇÃO ENTRE 7H E 19H.	UN	1.500	R\$ 41,60	R\$ 62.400,00
5	29610	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES EM SITES ESPECIALIZADOS DE NOTÍCIAS EM FORMATO DIVERSOS COM DIRECIONAMENTO PARA O PORTAL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO DE CORUPÁ COM INSERÇÃO MENSAL E TENHAM ACESSOS SUPERIORES A 100 MIL/MÊS, COMPROVADOS ATRAVÉS DO GOOGLE ANALYTICS E AINDA QUE COMPROVEM TRÁFEGO NA CIDADE DE CORUPÁ COM ABRANGÊNCIA DE NO MÍNIMO 20% DA POPULAÇÃO ATUAL E COM ATUAÇÃO COMPROBATÓRIA DA MICRORREGIÃO DA AMVALI. SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE INSERÇÕES EM SITES ESPECIALIZADOS DE NOTÍCIAS EM FORMATO DIVERSOS COM DIRECIONAMENTO PARA O PORTAL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO DE	UN	30	R\$ 2.746,50	R\$ 82.395,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

		CORUPÁ COM INSERÇÃO MENSAL E TENHAM ACESSOS SUPERIORES A 50 MIL/MÊS, COMPROVADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE (GOOGLE ANALYTICS, SIMILARWEB, META BUSINESS SUITE, ETC.) SENDO QUE DESTES, 40% SEJAM ACESSOS DO VEÍCULO NA MICRORREGIÃO DA AMVALI.				
6	29611	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR . O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IMPRESSÃO EM POLICROMIA E COLAGEM DE CARTAZ TIPO OUTDOOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, EM ESTRUTURA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2 METROS DE ALTURA POR 4 METROS DE LARGURA PARA VEICULAÇÃO EM ESPAÇOS PRIVADOS OU LOCADOS DA CREDENCIADA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE CORUPÁ.OS OUTDOORS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O TEMPO DE VEICULAÇÃO SERÁ DE NO MÍNIMO 7 DIAS POR UNIDADE CREDENCIADA.	UN	12	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
7	30022	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR . O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IMPRESSÃO EM POLICROMIA E COLAGEM DE CARTAZ TIPO OUTDOOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, EM ESTRUTURA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2 METROS DE ALTURA POR 4 METROS DE LARGURA PARA VEICULAÇÃO EM ESPAÇOS PRIVADOS OU LOCADOS DA CREDENCIADA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE CORUPÁ.OS OUTDOORS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O TEMPO DE VEICULAÇÃO	UN	12	R\$ 1.180,00	





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

		SERÁ DE NO MÍNIMO 14 DIAS POR UNIDADE CREDENCIADA.SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IMPRESSÃO EM POLICROMIA E COLAGEM DE CARTAZ TIPO OUTDOOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, EM ESTRUTURA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2 METROS DE ALTURA POR 4 METROS DE LARGURA PARA VEICULAÇÃO EM ESPAÇOS PRIVADOS OU LOCADOS DA CREDENCIADA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE CORUPÁ.OS OUTDOORS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O TEMPO DE VEICULAÇÃO SERÁ DE NO MÍNIMO 14 DIAS POR UNIDADE CREDENCIADA.				R\$ 14.160,00
8	30023	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE PUBLICIDADE EM OUTDOOR . O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IMPRESSÃO EM POLICROMIA E COLAGEM DE CARTAZ TIPO OUTDOOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, EM ESTRUTURA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2 METROS DE ALTURA POR 4 METROS DE LARGURA PARA VEICULAÇÃO EM ESPAÇOS PRIVADOS OU LOCADOS DA CREDENCIADA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE CORUPÁ.OS OUTDOORS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PREVIAMENTE APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O TEMPO DE VEICULAÇÃO SERÁ DE NO MÍNIMO 30 DIAS POR UNIDADE CREDENCIADA.	UN	12	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
9	29612	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR	UN	18	R\$ 2.286,25	





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

		MEIO DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL INDOOR EM ESPAÇOS PRIVADOS COM TELAS DE LED, LCD OU TECNOLOGIA SIMILAR, INSTALADAS EM AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA COM ACESSO AO PÚBLICO (COMO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CLÍNICAS, ACADEMIAS, SUPERMERCADOS, ENTRE OUTROS), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A VEICULAÇÃO DE VÍDEOS/IMAGENS FORNECIDOS PELO CREDENCIANTE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 SEGUNDOS POR INSERÇÃO, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 6 VEZES POR DIA DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS. A CREDENCIADA DEVERÁ APRESENTAR A LISTA ATUALIZADA DOS PONTOS DE EXIBIÇÃO DISPONÍVEIS, COM COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, VISIBILIDADE E FLUXO MÉDIO DE PÚBLICO. O CONTEÚDO SERÁ PREVIAMENTE APROVADO PELO CREDENCIANTE. PERÍODO DE DIVULGAÇÃO 7 DIAS.				R\$ 41.152,50
10	29613	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS IMPRESSOS COM CIRCULAÇÃO REGULAR E COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC. O ESPAÇO CONTRATADO DEVERÁ CORRESPONDER A, NO MÍNIMO, 1/4 (UM QUARTO) DE PÁGINA , EM POSIÇÃO DE BOA VISIBILIDADE (PREFERENCIALMENTE PÁGINAS INTERNAS ÍMPARES). A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CREDENCIANTE. O JORNAL DEVERÁ TER PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL E TIRAGEM MÍNIMA DE 2.000 UNIDADES, SENDO EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EFETIVA NO MUNICÍPIO POR MEIO DE EXEMPLAR OU DECLARAÇÃO DO EDITOR.	UN	30	R\$ 1.385,75	R\$ 41.572,50
11	29614	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS IMPRESSOS COM CIRCULAÇÃO	UN	30	R\$ 2.035,75	





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	REGULAR E COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC. O ESPAÇO CONTRATADO DEVERÁ CORRESPONDER A, NO MÍNIMO, 1/2 (MEIA) PÁGINA, EM POSIÇÃO DE BOA VISIBILIDADE (PREFERENCIALMENTE PÁGINAS INTERNAS ÍMPARES). A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CREDENCIANTE. O JORNAL DEVERÁ TER PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL E TIRAGEM MÍNIMA DE 2.000 UNIDADES, SENDO EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EFETIVA NO MUNICÍPIO POR MEIO DE EXEMPLAR OU DECLARAÇÃO DO EDITOR.				R\$ 61.072,50
--	--	--	--	--	---------------

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3.1. A AMVALI (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu) é composta por sete municípios localizados na região do Vale do Itapocu, em Santa Catarina e serão considerados os municípios que fazem parte da microrregião da AMVALI sendo eles: Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupá, Massaranduba, Barra Velha e São João do Itaperiú.

2.3.2. As veiculações ocorrerão de forma correspondente a demanda de cada assunto divulgado, essa análise e programação será realizada pelo setor de comunicação, o qual fará o envio do material para divulgação, de forma igualitária entre as credenciadas de acordo com o tipo de mídia que será utilizado.

2.3.3 Inserções em emissoras de rádio instaladas na Microrregião da AMVALI:

- A Credenciada deverá realizar serviços de produção de spots de áudio, com a veiculação dos mesmos na programação da rádio, sendo que, o conteúdo, duração, formato da gravação, texto, voz, trilha sonora, quantidade de inserções e horários de veiculação na programação sejam determinados e acompanhados pela credenciante.
- A Credenciada deverá garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos e orientações fornecidas pela Secretaria Requisitante.
- A credenciante também se dispõe a, na eventualidade, enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.

~~2.3.4. Inserções em sites especializados de notícias em formato diversos:~~

~~a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 100 mil/mês comprovados através do Google Analytics e ainda que comprovem tráfego na cidade de Corupá com abrangência de no mínimo 20% da População Atual e com atuação comprobatória da Microrregião da AMVALI.~~

2.3.4. Inserções em sites especializados de notícias em formato diversos:

a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 50 mil/mês comprovados através de relatórios de ferramentas de análise (Google Analytics, Similarweb, Meta Business Suite, etc.) sendo que destes, 40% sejam acessos na microrregião da AMVALI.

2.3.5. Publicidade em Outdoor no Município de Corupá

- A credenciada deverá submeter o local para aprovação prévia da administração municipal, observando-se aspectos de visibilidade, cobertura de público-alvo e legislação de uso do solo.
- As estruturas ficarão em terrenos ou edificações de propriedade ou locadas pela credenciada, cuja documentação de autorização de uso deverá ser apresentada junto à proposta.
- Ao final de cada período de veiculação, a Credenciada deverá entregar relatório fotográfico datado de cada outdoor instalado de seu início e término do período de veiculação.
- A credenciada deverá realizar vistoria obrigatória, com correção de rasgos, descolamentos ou desbotamentos em até 48 h após identificação ou notificação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

e) Caso o material sofra dano irreparável, a substituição integral do material deverá ocorrer em até 5 dias úteis, sem custo adicional, devendo ser acrescidos os dias que ficaram parados para substituição ou conserto sem custo adicional.

f) A credenciada deverá garantir a remoção em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do período de veiculação contratado.

2.3.6. Publicidade mídia indoor

a) A credenciante deverá enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.

b) A credenciada deverá submeter o local para aprovação prévia da administração municipal, observando-se aspectos de visibilidade, cobertura de público-alvo e legislação de uso do solo.

c) Ao final de cada período veiculação, a Credenciada deverá entregar relatório datado, indicando início e término do período de veiculação.

d) Caso não ocorra a veiculação por falhas atribuídas à credenciada, deve-se acrescentar os dias que ficaram parados para substituição ou conserto sem custo adicional à credenciante.

h) A credenciada deverá garantir a remoção em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do período de veiculação contratado.

2.3.7. Espaço publicitário em jornais impressos

a) A credenciante deverá enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo o tamanho da inserção e início da veiculação.

b) O credenciante assume a propriedade intelectual da peça e a adequação a normas de conteúdo.

c) O credenciante deverá providenciar o envio de, pelo menos, 02 (dois) exemplares da edição veiculada, impressos e datados, entregues à Administração até 5 dias úteis após a publicação endereçadas ao Diretor de Comunicação.

d) O credenciante deverá enviar documento oficial do veículo atestando tiragem, periodicidade e área de cobertura no município, com assinatura e carimbo do responsável legal.

e) A credenciante deverá enviar listagem de datas de veiculação, tiragem efetiva e anexos das provas físicas (fotocópias escaneadas ou fotos legíveis).

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89278-000, ainda possível pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 10 de Junho de 2025.

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 11.656/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 10 dias úteis após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, bem como da Autarquia Águas de Corupá, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 001/2025 pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Não poderá participar da licitação jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar da licitação aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

IX. Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CRENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CRENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, envelope de n.º 01 – HABILITAÇÃO, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
CRENCIADO: _____

CNPJ:

ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

7.1.6.2. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição/empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição/empresa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
- f) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa.
- g) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da sede do credenciado;
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da instituição/empresa.
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU obtida através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, conforme Objeto deste Edital;
- Demonstrar experiência prévia mediante a apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica.
- Declarar** aceitação do Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais.
- Para as interessadas nas inserções de Rádio:** apresentar Licença para funcionamento expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento (Deve conter: Frequência autorizada, Potência de transmissão, Localização da estação transmissora, Validade da licença).
- Para as interessadas na publicidade em Outdoor:** Apresentar Comprovação de Posse mediante apresentação de Escritura pública ou matrícula atualizada do imóvel ou Autorização do uso do Espaço por meio de apresentação do contrato de locação ou termo de cessão de uso, acompanhado de autorização expressa do proprietário para instalação do outdoor.

7.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.2.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

- DECLARAÇÃO** do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);
- DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);
- DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);
- DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);
- DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);
- DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);
- DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- A Comissão de Contratação, até 10 dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
254	10	001	2030	3339039880000000000	150070000001
356	16	001	2055	3339039880000000000	150170000008

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

12.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Se o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

12.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 532.747,50 (Quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- 14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;
- 14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- 14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Notificar a Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- r) Apresentar ao município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá, sempre que solicitado, a





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

- s) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- t) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- u) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
- v) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- w) É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá;

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá :

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- n) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).
- o) Enviar a arte ou briefing para elaboração dos materiais a serem veiculados ou divulgados.
- p) Aprovar todos os materiais ANTES da liberação para veiculação ou divulgação.

19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

19.2. Os materiais, equipamentos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

19.3.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.4. A arte ou *Briefing* das mídias impressas e digitais serão elaboradas pela diretoria de Comunicação, de acordo com as prioridades estabelecidas e enviadas aos veículos de comunicação credenciados.

19.4.1. Todos os materiais deverão ser aprovados pela Diretoria de Comunicação antes de qualquer veiculação / divulgação.

19.5. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a empresa credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar a veiculação dos materiais de mídia aprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

19.6. Sempre que possível, a Secretaria informará oficialmente com 15 (quinze) dias de antecedência do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;

19.7.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

19.8. Os serviços deverão ser realizados nos horários e locais pré-agendados pela Secretaria requisitante.

19.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

19.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

19.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

19.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

21.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

21.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CRENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

21.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CRENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

21.1.4. A **CREDCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

21.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

21.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

21.2.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A necessidade do tipo de veiculação e público-alvo;

21.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CREDCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

21.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

21.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa **CREDCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

21.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

23– DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

23.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 06/06/2025.

23.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária de Governo por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

23. - DA GARANTIA

23.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

23.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br

25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 11.656/2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

25.11. O Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

25.12. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.15. Fica reservado ao Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

26.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 26 de Agosto de 2025.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

CARLOS DIETER WERNER
PRESIDENTE AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025, INEXIGIBILIDADE 014/2025, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO 01

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Termo de referência trata-se CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÕES DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORUPÁ, ABRANGENDO SITES, JORNAIS, OUTDOORS E EMISSORAS DE RÁDIO PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ.**

1.2 Registro de Preços:

(x) SIM

() NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O presente credenciamento visa destacar a importância estratégica de contratação de empresas para uma ampla gama de serviços de produção e veiculação de conteúdo publicitário, para a divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do município de Corupá/SC e também da Autarquia Águas de Corupá.

2.1.1. Tabela dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	OBSERVAÇÕES
1	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções de 30 segundos em emissoras de rádio que possuem antena de transmissão instalada no Município de Corupá e autorização de uso da radiofrequência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comprovação de Potência alta (1.000 a 5.000 watts ou mais). Horário da veiculação entre 7h e 19h.	publicid	1500	Produção dos spots pela emissora
2	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções de 45 segundos em emissoras de rádio que possuem antena de transmissão instalada no Município de Corupá e autorização de uso da radiofrequência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comprovação de Potência alta (1.000 a 5.000 watts ou mais). Horário da veiculação entre 7h e 19h.	publicid	1500	Produção dos spots pela emissora
3	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções de 60 segundos em emissoras de rádio que possuem antena de transmissão instalada no Município de Corupá e autorização de uso da radiofrequência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comprovação de Potência alta (1.000 a 5.000 watts ou mais). Horário da veiculação entre 7h e 19h.	publicid	500	Produção dos spots pela emissora
4	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções de 30 segundos em emissoras de rádio que possuem antena de transmissão instalada na Microrregião da AMVALI que possuem autorização de uso da radiofrequência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e comprovação de Potência alta (1.000 a 5.000 watts ou mais). Horário da veiculação entre 7h e 19h.	publicid	1.500	Produção dos spots pela emissora
5	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções em sites especializados de notícias em formato diversos direcionamento para o Portal a ser definido pelo Município de Corupá com inserção mensal e tenham acessos superiores a 100 mil/mês, comprovados através do Google Analytics e ainda que comprovem tráfego na cidade de Corupá com abrangência de no mínimo 20% da População Atual e com atuação comprobatória da Microrregião da AMVALI.	publicid	30	Conteúdo fornecido pelo Município
	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de inserções			





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

em sites especializados de notícias em formato diversos com direcionamento para o portal a ser definido pelo Município de Corupá com inserção mensal e tenham acessos superiores a 50 mil/mês, comprovados através de relatórios de ferramentas de análise (google analytics, similarweb, meta business suite, etc.) sendo que destes, 40% sejam acessos do veículo na microrregião da AMVALI.

- | | | | |
|----|--|----|--|
| 6 | <p>Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de publicidade em Outdoor. O serviço deverá incluir a impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR, resistente às intempéries, instalação, manutenção e retirada ao final do período contratado, em estrutura com dimensões mínimas de 2 metros de altura por 4 metros de largura para veiculação em espaços privados ou locados da Credenciada, localizados na cidade de Corupá. Os outdoors deverão estar localizados em pontos estratégicos de grande circulação, previamente aprovados pela administração pública. O tempo de veiculação será de no mínimo 7 dias por unidade Credenciada.</p> | 12 | Material de alta qualidade (papel ou lona) |
| 7 | <p>Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de publicidade em Outdoor. O serviço deverá incluir a impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR, resistente às intempéries, instalação, manutenção e retirada ao final do período contratado, em estrutura com dimensões mínimas de 2 metros de altura por 4 metros de largura para veiculação em espaços privados ou locados da Credenciada, localizados na cidade de Corupá. Os outdoors deverão estar localizados em pontos estratégicos de grande circulação, previamente aprovados pela administração pública. O tempo de veiculação será de no mínimo 14 dias por unidade Credenciada.</p> | 12 | Material de alta qualidade (papel ou lona) |
| 8 | <p>Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de publicidade em Outdoor. O serviço deverá incluir a impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR, resistente às intempéries, instalação, manutenção e retirada ao final do período contratado, em estrutura com dimensões mínimas de 2 metros de altura por 4 metros de largura para veiculação em espaços privados ou locados da Credenciada, localizados na cidade de Corupá. Os outdoors deverão estar localizados em pontos estratégicos de grande circulação, previamente aprovados pela administração pública. O tempo de veiculação será de no mínimo 30 dias por unidade Credenciada.</p> | 12 | Material de alta qualidade (papel ou lona) |
| 9 | <p>Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de publicidade em Mídia digital indoor em espaços privados com telas de LED, LCD ou tecnologia similar, instaladas em ambientes de circulação pública ou privada com acesso ao público (como estabelecimentos comerciais, repartições públicas, clínicas, academias, supermercados, entre outros), localizados no município de Corupá/SC. O serviço deverá incluir a veiculação de vídeos/imagens fornecidos pelo credenciante, com duração mínima de 30 segundos por inserção, com frequência mínima de 6 vezes por dia durante o horário de funcionamento dos locais. A Credenciada deverá apresentar a lista atualizada dos pontos de exibição disponíveis, com comprovação de localização, visibilidade e fluxo médio de público. O conteúdo será previamente aprovado pelo credenciante.
Período de divulgação 7 dias.</p> | 18 | |
| 10 | <p>Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, por meio de contratação de espaço publicitário em jornais impressos com circulação regular e comprovada no município de Corupá/SC. O espaço contratado deverá corresponder a, no mínimo, 1/4 (um quarto) de página,</p> | 30 | Conteúdo fornecido pelo Município |





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- em posição de boa visibilidade (preferencialmente páginas internas ímpares). A arte será fornecida pelo credenciante. O jornal deverá ter periodicidade mínima semanal e tiragem mínima de 2.000 unidades, sendo exigida comprovação de circulação efetiva no município por meio de exemplar ou declaração do editor.
- 11 Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional, informativa e educativa, **por meio de contratação de espaço publicitário em jornais impressos** com circulação regular e comprovada no município de Corupá/SC. O espaço contratado deverá corresponder a, no mínimo, 1/2 (meia) página, em posição de boa visibilidade (preferencialmente páginas internas ímpares). A arte será fornecida pelo credenciante. O jornal deverá ter periodicidade mínima semanal e tiragem mínima de 2.000 unidades, sendo exigida comprovação de circulação efetiva no município por meio de exemplar ou declaração do editor. 30 Conteúdo fornecido pelo Município
- 2.2. O item de consumo/serviço, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal N° 3.043/2024 atualizado pelo Decreto 3.411/2025.
- 2.3. Natureza do objeto:
Comum () Especial ().
- 2.4. A Lei n° 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, define serviço comum como:
"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"
- 2.5. A Lei n° 14.133/2021, em seu artigo Art. 79, define que:
*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- 2.6. O Decreto Municipal 3043/2024, em seu artigo Art. 53, define quando o credenciamento poderá ser utilizado:
Art. 53. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal. Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação
- 2.7. O credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. 2.8. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisões:
É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018- Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS)
- 2.9. Oportunamente, citam-se as palavras do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008, p 533):
"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."
- 2.10. Ainda a Instrução Normativa 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definiu o credenciamento como:
"o ato administrativo de chamamento público destinado à pré qualificação de todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração", e detalhou, no anexo VII-B, os procedimentos a serem adotados para sua utilização" (parecer 7/2013/CLC/DEPCONSU/PGF/AGU).
- 2.11. Como se depreende, a Lei federal n. 14.133/2021 conceituou o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII). Além disso, a atual legislação sobre licitações estabeleceu o credenciamento como procedimento auxiliar (art. 78, inciso I), hipótese de inexigibilidade (art. 74, inciso IV) e delimitou as circunstâncias de contratação nas quais poderá ser utilizado (art. 79).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.12. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso de interessados durante toda a sua vigência, sendo que a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A quantidade disposta na tabela anterior se refere a mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

2.14. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

taxímetro, no município de Corupá-SC.

2.15. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a atender as demandas

3. 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de veiculação de mídia digital e demais mídias**, para divulgação de campanhas institucionais, ações, programas e serviços de interesse público promovidos pelas diversas Secretarias da Administração Municipal de Corupá.

3.2 Em um contexto em que a informação de qualidade e em tempo oportuno é essencial para o exercício da cidadania, torna-se imprescindível que as atividades e projetos desenvolvidos pelo Município sejam amplamente divulgados e acessíveis a todos os cidadãos. Por meio de diferentes meios de comunicação — rádios, sites, outdoors, jornais impressos e mídia digital indoor — a Prefeitura poderá informar a população sobre políticas públicas, obras em andamento, programas sociais, eventos e demais iniciativas da gestão pública.

3.3 A **utilização de múltiplas plataformas de mídia** é indispensável para garantir o alcance eficiente de diversos segmentos da sociedade, promovendo a **transparência, a participação social e o fortalecimento do vínculo entre governo e comunidade**. Além disso, a diversidade de formatos e canais contribui para a disseminação de conteúdos educativos e de utilidade pública, reforçando o compromisso da Administração com a boa governança e o interesse coletivo.

3.4 Para atender de forma eficaz essa demanda de comunicação, a Administração optou pela adoção do **credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento mais eficiente do que a licitação convencional, sobretudo diante da natureza contínua, ampla e variável dos serviços de divulgação institucional.

3.5 O **credenciamento permite a contratação paralela e não excludente** de múltiplos prestadores de serviços, desde que preencham os requisitos previamente estabelecidos, o que viabiliza a atuação simultânea de diversos veículos e empresas, cada qual em sua especialidade, abrangência e público-alvo. Dessa forma, o Município assegura maior abrangência das campanhas e evita concentração da comunicação institucional em um único canal.

3.6 Entre as principais vantagens desse modelo destacam-se:

- Padronização das condições contratuais, o que facilita o controle, a fiscalização e a prestação de contas;
- Agilidade e eficiência na veiculação das campanhas, eliminando a necessidade de processos licitatórios repetitivos;
- Flexibilidade na contratação, com possibilidade de atendimento conforme a demanda específica de cada ação ou secretaria;
- Maior alcance da comunicação pública, por meio de diferentes canais adaptados a diferentes públicos e realidades locais;
- Melhor atendimento ao interesse público, promovendo a transparência ativa e a democratização do acesso à informação.

3.7 O **chamamento público**, garante a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a legalidade do processo, possibilitando que todas as empresas aptas participem, apresentando





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

documentação jurídica, técnica e fiscal conforme exigências previamente estabelecidas. As empresas habilitadas passam a compor cadastro próprio da Administração e poderão ser contratadas conforme necessidade, com pagamento proporcional à execução efetiva dos serviços.

3.8 Este novo pedido de credenciamento se faz necessário devido à **obsolescência do procedimento anterior**, que não contempla todos os formatos e veículos hoje utilizados, nem atende aos requisitos operacionais e legais mais atualizados. Além disso, o credenciamento vigente encontra-se próximo do vencimento e já não supre plenamente as demandas atuais, sendo indispensável sua revisão, ampliação e atualização para garantir a continuidade e a eficiência da comunicação institucional.

3.9 A produção dos **spots de rádio**, quando necessária, ficará sob a responsabilidade da própria emissora contratada, a qual deverá seguir os parâmetros técnicos e o conteúdo fornecido e aprovado previamente pela Administração, conforme diretrizes da Diretoria de Comunicação.

3.10 A contratação de serviço de veiculação de publicidade institucional do Município de Corupá e Autarquia Águas de Corupá por meio de **inserções em sites especializados de notícias** justifica-se pela crescente importância dos meios digitais como plataforma de informação, transparência pública e comunicação direta com o cidadão. Com a evolução do consumo de notícias e conteúdos informativos, observa-se que parte expressiva da população utiliza a internet como principal meio de acesso à informação, especialmente por meio de portais de notícias regionais. Nesse contexto, a presença do Município nesses ambientes digitais é fundamental para garantir que os conteúdos institucionais, informativos, educativos e de utilidade pública cheguem com clareza, amplitude e eficiência à população local.

~~3.10.1. A exigência de que os sites tenham acessos mensais superiores a 100 mil visualizações, comprovados por meio de relatórios do Google Analytics, assegura que o canal de veiculação possua relevância real e comprovada audiência ativa, o que evita desperdícios de recursos com plataformas sem efetivo alcance. Além disso, o critério de abrangência mínima de 20% da população de Corupá permite focar a contratação em veículos que de fato atingem o público local, promovendo comunicação direcionada e efetiva com os cidadãos do município.~~

3.10.1. A exigência de que os sites tenham acessos mensais superiores a 50 mil visualizações, comprovados por meio de relatórios de ferramentas de análise (Google Analytics, Similarweb, Meta Business Suite, Etc.), assegura que o canal de veiculação possua relevância real e comprovada audiência ativa, o que evita desperdícios de recursos com plataformas sem efetivo alcance. Além disso, o critério de abrangência mínima de 40% sejam acessos do veículo na microrregião da AMVALI permite focar a contratação em veículos que de fato atingem o público local e regional, promovendo comunicação direcionada e efetiva com os cidadãos do município.

3.10.2. A atuação comprovada do veículo na Microrregião da AMVALI (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu) amplia a capilaridade da mensagem institucional, permitindo que ações de interesse regional com participação ou liderança do Município de Corupá também sejam visibilizadas nas cidades vizinhas, promovendo integração e fortalecimento institucional entre os entes da região.

3.11. A contratação de serviços de divulgação de publicidade institucional do município de Corupá/SC e também da Autarquia Águas de Corupá por meio de **emissoras de rádio com antena de transmissão instalada no Município de Corupá** justifica-se pela necessidade de garantir que as informações de interesse público alcancem diretamente e com eficiência a população local.

3.11.1. A rádio continua sendo um dos meios de comunicação de maior penetração popular, especialmente em municípios de porte médio e pequeno, como Corupá. Sua abrangência regional, facilidade de acesso, baixo custo para o ouvinte e presença constante no cotidiano das pessoas — seja em casa, no trabalho, no comércio ou nos veículos — fazem da rádio uma plataforma estratégica para a comunicação institucional pública.

3.11.2. Neste contexto, é fundamental que as emissoras contratadas possuam antena de transmissão instalada dentro do território do Município de Corupá, pois isso garante que a cobertura do sinal seja efetiva em todas as regiões da cidade, inclusive nos bairros mais afastados ou com instabilidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

recepção de rádios regionais ainda que as mensagens da Prefeitura cheguem com clareza e alcance pleno ao público corupaense, fortalecendo a comunicação oficial e promovendo maior engajamento cidadão.

3.12. A contratação de inserções publicitárias em emissoras de rádio com **antena de transmissão instalada na Microrregião da AMVALI** (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu) tem como objetivo ampliar o alcance da comunicação institucional do Município de Corupá, garantindo que ações, programas e campanhas de interesse público tenham abrangência regional, conforme a realidade de circulação e integração social, econômica e territorial entre os municípios da região.

3.12.1. A AMVALI é composta por sete municípios — Corupá, Jaraguá do Sul, Guarimir, Schroeder, Massaranduba, Barra Velha e São João do Itaperiú — que mantêm fortes vínculos institucionais e populacionais, compartilhando serviços, políticas públicas e canais de informação. Em especial, os moradores de Corupá estão constantemente expostos às emissoras com sede ou antena nestes municípios, o que torna estratégica a utilização dessas rádios para reforçar e complementar a comunicação local.

3.12.2. Dessa forma, a contratação deste serviço é necessária e estratégica para alcançar um público ampliado que, embora resida fora do território de Corupá, consome cotidianamente conteúdos veiculados em rádios da microrregião, reforçar campanhas de interesse comum ou regional, tais como saúde, segurança, trânsito, meio ambiente e mobilidade e ainda promover a visibilidade das ações do Município de Corupá para além de suas fronteiras, consolidando sua imagem institucional e fortalecendo a comunicação pública como ferramenta de governança.

3.12.3. Também, a contratação dessas emissoras amplia a efetividade da comunicação pública, respeita os princípios da publicidade, eficiência e interesse público, e contribui para uma estratégia de comunicação integrada, regionalizada e mais próxima da população.

3.13. O horário estipulado para veiculação — entre 7h e 19h — abrange o período de maior audiência e circulação de informações, ampliando o impacto da comunicação institucional e garantindo que as inserções sejam ouvidas por um maior número de munícipes ao longo do dia.

3.14. A exigência de potência de transmissão elevada (entre 1.000 a 5.000 watts ou mais) visa assegurar qualidade do sinal, estabilidade da transmissão e cobertura abrangente dentro dos limites do município. Além disso, a obrigatoriedade de autorização de uso da radiofrequência pela ANATEL reforça o compromisso com a legalidade e a regularidade da contratação.

3.15. A contratação de serviços de divulgação de publicidade institucional do município de Corupá/SC e também da Autarquia Águas de Corupá, informativa e educativa por meio de **Outdoors instalados em pontos estratégicos do Município de Corupá** visa atender à necessidade de comunicação visual direta, de alto impacto e ampla visibilidade, alcançando de forma eficaz a população local em seus deslocamentos cotidianos.

3.15.1. O uso de outdoors como ferramenta de comunicação institucional é tradicional e amplamente eficaz para campanhas de utilidade pública, avisos oficiais, datas comemorativas, programas de governo e orientações educativas. Trata-se de uma mídia de massa que se destaca pela frequência de exposição, pela capacidade de alcançar públicos diversos simultaneamente e pelo baixo custo por visualização, em comparação com outras mídias.

3.15.2. A exigência de que os outdoors sejam instalados exclusivamente no território do Município de Corupá, em espaços privados ou locados pela credenciada, garante que:

- A comunicação seja direcionada à população corupaense, foco principal da ação governamental;
- Os locais escolhidos possam ser estrategicamente distribuídos por zonas de maior circulação de veículos e pedestres, aumentando a exposição da mensagem institucional;
- A Administração mantenha controle sobre os pontos de instalação, por meio da aprovação prévia dos locais, assegurando o respeito às normas de uso do solo, visibilidade, segurança e efetividade da comunicação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

3.15.3. A exigência de estrutura mínima de 2 metros de altura por 4 metros de largura, bem como a utilização de materiais resistentes às intempéries, como lona vinílica ou cartaz em papel de alta gramatura com acabamento apropriado, busca garantir durabilidade, qualidade visual e segurança da instalação durante todo o período de veiculação.

3.15.4. A duração mínima por unidade permite uma frequência mínima de impacto visual, assegurando que os conteúdos tenham tempo suficiente de exposição para gerar assimilação pelo público, podendo ser ajustado conforme a importância e urgência da mensagem.

3.15.5. Além disso, a presença institucional da Prefeitura nos espaços públicos por meio de outdoors contribui para fortalecer a imagem da Administração Pública Municipal, demonstrando presença ativa na cidade, reforçar campanhas educativas e informativas, especialmente em períodos de alta mobilização social (ex: vacinação, prevenção a desastres, matrículas escolares, campanhas ambientais) e ainda promover a transparência ativa, divulgando de forma clara e acessível informações relevantes à coletividade.

3.16. A contratação de serviços de divulgação de publicidade institucional do município de Corupá/SC e também da Autarquia Águas de Corupá, informativa e educativa por **meio de mídia digital indoor em ambientes de circulação pública ou privada no município de Corupá/SC** tem como objetivo ampliar a presença da comunicação institucional nos espaços do dia a dia da população, utilizando recursos audiovisuais modernos e de alto poder de impacto visual.

3.16.1. A mídia digital indoor, composta por telas de LED, LCD ou similares, instaladas em locais estratégicos como estabelecimentos comerciais, academias, clínicas, supermercados e repartições públicas, permite que as campanhas institucionais da Prefeitura alcancem a comunidade de forma contínua, dinâmica e segmentada, durante os momentos em que o cidadão está em ambientes de convivência e consumo.

3.16.2. A escolha por esse tipo de mídia justifica-se por diversos fatores:

- Alta visibilidade e atratividade, devido ao uso de recursos audiovisuais com cores, movimento e som, que captam mais facilmente a atenção do público;
- Abrangência localizada, com instalação obrigatória em espaços situados no município de Corupá, garantindo que a mensagem seja dirigida diretamente à população-alvo;
- Capacidade de segmentação, com possibilidade de escolher pontos com perfis variados de público (ex: jovens, idosos, trabalhadores, consumidores), conforme a campanha veiculada;
- Frequência mínima de inserções (6 por dia), o que assegura repetição e fixação da mensagem, aumentando sua assimilação pelo público frequentador dos locais.

3.16.3. A exigência de que a credenciada apresente uma lista atualizada dos pontos de exibição, com comprovação de localização, visibilidade e fluxo médio de pessoas, visa garantir efetividade real na entrega da campanha. Dessa forma, a Administração poderá aprovar previamente os espaços utilizados, priorizando aqueles que ofereçam maior retorno em termos de audiência, circulação e relevância social.

3.16.4. O período mínimo veiculação é suficiente para promover campanhas de impacto ou ações pontuais, possibilitando à Administração modular a contratação conforme a necessidade de comunicação de cada secretaria ou ação governamental.

3.16.5. Além disso, essa modalidade de mídia representa, um complemento estratégico aos canais tradicionais e digitais, permitindo uma cobertura mais ampla e integrada da mensagem institucional, uma forma eficiente de atingir o cidadão fora de casa, em espaços onde há maior tempo de permanência e menos dispersão da atenção e também, uma alternativa moderna e flexível, com capacidade de atualização rápida do conteúdo, adaptável a diferentes contextos e públicos.

3.17. A contratação de **espaço publicitário em jornais impressos** com circulação regular e comprovada no município de Corupá/SC tem como finalidade assegurar que a população local receba, de forma acessível e transparente, informações institucionais, educativas e de utilidade pública produzidas pela Administração Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

3.17.1. Apesar do avanço dos meios digitais, os jornais impressos continuam sendo uma mídia tradicional de credibilidade e forte presença local, especialmente junto a públicos que mantêm o hábito da leitura física ou têm acesso limitado a meios digitais. Esse meio é particularmente relevante em cidades como Corupá, onde a imprensa escrita ainda exerce papel importante na formação da opinião pública, divulgação de atos oficiais e fortalecimento da identidade comunitária.

3.17.2. A exigência de que os jornais tenham tiragem mínima de 2.000 exemplares semanais e circulação comprovada por declaração do editor e/ou exemplares físicos, visa garantir a abrangência e a efetividade da comunicação institucional, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em veículos com real penetração no território municipal.

3.17.3. A contratação contempla espaços mínimos de ¼ (um quarto) e ½ (meia) página, em posições de destaque, preferencialmente em páginas internas ímpares, garantindo a visibilidade adequada das peças publicitárias e a padronização da apresentação visual. A arte será fornecida pelo credenciante, assegurando alinhamento com a identidade visual institucional e com o conteúdo de interesse da Administração.

3.17.4. Além disso, os jornais locais valorizam a imprensa regional e ajudam a promover o desenvolvimento do ecossistema de comunicação comunitária, fortalecendo a circulação de informação qualificada e acessível.

3.17.5. Portanto, a contratação de espaços em jornais impressos com circulação em Corupá representa uma estratégia complementar às mídias digitais e eletrônicas, promovendo a ampliação do alcance das mensagens da Administração, especialmente junto a públicos que valorizam ou dependem da mídia impressa como principal fonte de informação.

3.18 Assim, a presente contratação visa garantir que o Município de Corupá continue promovendo informação de qualidade, prestação de contas, educação cidadã e divulgação de seus serviços e ações, por meio de um processo ágil, transparente, legal e economicamente vantajoso, conforme preveem os princípios da Administração Pública e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A AMVALI (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu) é composta por sete municípios localizados na região do Vale do Itapocu, em Santa Catarina e serão considerados os municípios que fazem parte da microrregião da AMVALI sendo eles: Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupá, Massaranduba, Barra Velha e São João do Itaperiú.

4.2. As veiculações ocorrerão de forma correspondente a demanda de cada assunto divulgado, essa análise e programação será realizada pelo setor de comunicação, o qual fará o envio do material para divulgação, de forma igualitária entre as credenciadas de acordo com o tipo de mídia que será utilizado.

4.3. Inserções em emissoras de rádio instaladas na Microrregião da AMVALI:

a) A Credenciada deverá realizar serviços de produção de spots de áudio, com a veiculação dos mesmos na programação da rádio, sendo que, o conteúdo, duração, formato da gravação, texto, voz, trilha sonora, quantidade de inserções e horários de veiculação na programação sejam determinados e acompanhados pela credenciante.

b) A Credenciada deverá garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos e orientações fornecidas pela Secretaria Requisitante.

c) A credenciante também se dispõe a, na eventualidade, enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.

4.4. Inserções em sites especializados de notícias em formato diversos:

~~a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 100 mil/mês comprovados através do Google Analytics e ainda que comprovem tráfego na cidade de Corupá com abrangência de no mínimo 20% da População Atual e com atuação comprobatória da Microrregião da AMVALI.~~

a) A credenciada deverá comprovar acessos superiores a 50 mil/mês comprovados através de relatórios de ferramentas de análise (Google Analytics, Similarweb, Meta Business Suite, etc.) sendo que destes, 40% sejam acessos na microrregião da AMVALI.

4.5. Publicidade em Outdoor no Município de Corupá





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- a) A credenciada deverá submeter o local para aprovação prévia da administração municipal, observando-se aspectos de visibilidade, cobertura de público-alvo e legislação de uso do solo.
- b) As estruturas ficarão em terrenos ou edificações de propriedade ou locadas pela credenciada, cuja documentação de autorização de uso deverá ser apresentada junto à proposta.
- c) Ao final de cada período de veiculação, a Credenciada deverá entregar relatório fotográfico datado de cada outdoor instalado de seu início e término do período de veiculação.
- d) A credenciada deverá realizar vistoria obrigatória, com correção de rasgos, descolamentos ou desbotamentos em até 48 h após identificação ou notificação.
- e) Caso o material sofra dano irreparável, a substituição integral do material deverá ocorrer em até 5 dias úteis, sem custo adicional, devendo ser acrescidos os dias que ficaram parados para substituição ou conserto sem custo adicional.
- f) A credenciada deverá garantir a remoção em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do período de veiculação contratado.

4.6. Publicidade mídia indoor

- a) A credenciante deverá enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.
- b) A credenciada deverá submeter o local para aprovação prévia da administração municipal, observando-se aspectos de visibilidade, cobertura de público-alvo e legislação de uso do solo.
- c) Ao final de cada período de veiculação, a Credenciada deverá entregar relatório datado, indicando início e término do período de veiculação.
- d) Caso não ocorra a veiculação por falhas atribuídas à credenciada, deve-se acrescentar os dias que ficaram parados para substituição ou conserto sem custo adicional à credenciante.
- h) A credenciada deverá garantir a remoção em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do período de veiculação contratado.

4.7. Espaço publicitário em jornais impressos

- a) A credenciante deverá enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo o tamanho da inserção e início da veiculação.
- b) O credenciante assume a propriedade intelectual da peça e a adequação a normas de conteúdo.
- c) O credenciante deverá providenciar o envio de, pelo menos, 02 (dois) exemplares da edição veiculada, impressos e datados, entregues à Administração até 5 dias úteis após a publicação endereçadas ao Diretor de Comunicação.
- d) O credenciante deverá enviar documento oficial do veículo atestando tiragem, periodicidade e área de cobertura no município, com assinatura e carimbo do responsável legal.
- e) A credenciante deverá enviar listagem de datas de veiculação, tiragem efetiva e anexos das provas físicas (fotocópias escaneadas ou fotos legíveis).

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação foi requisitada pela Secretaria Municipal de Governo.

6. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

- 6.1. O credenciamento será concedido, mediante a homologação da inscrição.
- 6.2. O Chamamento Público será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora de acordo com o item de interesse.
- 6.3. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.
- 6.4. As interessadas que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Termo de Referência ou edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser Credenciadas

4. 7.CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

7.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Para as interessadas nas inserções de Rádio:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

a) Apresentar Licença para funcionamento expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento (Deve conter: Frequência autorizada, Potência de transmissão, Localização da estação transmissora, Validade da licença).

7.1.2. Para as interessadas na publicidade em Outdoor:

a) Apresentar Comprovação de Posse mediante apresentação de Escritura pública ou matrícula atualizada do imóvel ou Autorização do uso do Espaço por meio de apresentação do contrato de locação ou termo de cessão de uso, acompanhado de autorização expressa do proprietário para instalação do outdoor.

5. 8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

8.2. Os materiais, equipamentos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. A arte ou *Briefing* das mídias impressas e digitais serão elaboradas pela diretoria de Comunicação, de acordo com as prioridades estabelecidas e enviadas aos veículos de comunicação credenciados.

8.4.1. Todos os materiais deverão ser aprovados pela Diretoria de Comunicação antes de qualquer veiculação / divulgação.

8.5. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a empresa credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar a veiculação dos materiais de mídia aprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

8.6. Sempre que possível, a Secretaria informará oficialmente com 15 (quinze) dias de antecedência do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;

8.7. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

8.8. Os serviços deverão ser realizados nos horários e locais pré-agendados pela Secretaria requisitante.

8.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

8.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

8.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

8.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas ou dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

9.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

10.2. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.3. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.4. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

10.5. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

10.6. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos xx/xx/2025.

10.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

10.7.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária de Governo por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1 Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no decreto Municipal nº 3.043/2024 e sua devida alteração feita na data de 20 de janeiro de 2025, nº 3.411/2025 que regulamenta para a presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros:

11.1.1 Conforme Artigo 22º II: contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11.2. O documento de Consolidação da Pesquisa de Preços segue em anexo ao presente processo.

11.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 532.747,50.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

12.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

(ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.

12.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 532.747,50 (Quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo período total de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A Contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da Contratada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
356	16	001	2055	3339039880000000000	150170000008
254	10	001	2030	3339039880000000000	150070000001

13.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1– Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- c) Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Notificar a Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- r) Apresentar ao município, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- s) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- t) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- u) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- v) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- w) É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

15 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1 Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- n) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).
- o) Enviar a arte ou briefing para elaboração dos materiais a serem veiculados ou divulgados.
- p) Aprovar todos os materiais ANTES da liberação para veiculação ou divulgação.

16 DA VALIDADE/GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

18 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Alterado em: 26 de Agosto de 2025.

Nome: JAQUELINE FOSSILE

Cargo: COORDENADORA DE SERVIÇOS

Aprovado por:

COSME FRANCISCO DE FARIAS

Diretor de Comunicação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá/SC
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 001/2025**

Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade:
Estado:
Insc. Estadual:
Inscr. Municipal:
Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):
Banco:
Agência:
Conta Corrente n. º:

(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Item	Disponibilidade Mínima Mensal	Disponibilidade Mínima Anual

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá e e/ou Autarquia Águas de Corupá/SC, e a empresa _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÕES DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORUPÁ e AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, ABRANGENDO SITES, JORNAIS, OUTDOORS E EMISSORAS DE RÁDIO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000 neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **CARLOS DIETER WERNER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição Estadual n.º. _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 074/2025, INEXIGIBILIDADE 014/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÕES DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORUPÁ e AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, ABRANGENDO SITES, JORNAIS, OUTDOORS E EMISSORAS DE RÁDIO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos de 28/05/2025.

2.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Se o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

4.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 532.747,50 (Quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo período total de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
356	16	001	2055	3339039880000000000	150170000008
254	10	001	2030	3339039880000000000	150070000001

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- 6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - 6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
 - 6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
 - 6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

- 7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
 - 7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.
 - 7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

q) Notificar a Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

r) Apresentar ao município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

s) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

t) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.

u) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

v) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

w) É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá;

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E/ OU AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

n) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

o) Enviar a arte ou briefing para elaboração dos materiais a serem veiculados ou divulgados.

p) Aprovar todos os materiais ANTES da liberação para veiculação ou divulgação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.
- 11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

- 12.1 A **CRENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CRENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CRENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CRENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CRENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CRENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CRENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 12.2 O **CRENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CRENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.3 O **CREDECIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018.

12.4 O **CREDECIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.5 A **CREDECIANTE** fica ciente de que a **CREDECIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDECIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDECIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDECIANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDECIANTE** bem como da **CREDECIANTE**.

12.7 A **CREDECIANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDECIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDECIANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDECIANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDECIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. A arte ou Briefing das mídias impressas e digitais serão elaboradas pela diretoria de Comunicação, de acordo com as prioridades estabelecidas e enviadas aos veículos de comunicação credenciados.

13.4.1. Todos os materiais deverão ser aprovados pela Diretoria de Comunicação antes de qualquer veiculação / divulgação.

13.5. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a empresa credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar a veiculação dos materiais de mídia aprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

13.6. Sempre que possível, a Secretaria informará oficialmente com 15 (quinze) dias de antecedência do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

13.7.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

13.8. Os serviços deverão ser realizados nos horários e locais pré-agendados pela Secretaria requisitante.

13.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

13.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

13.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CRENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CRENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.1.4. A **CRENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá.

14.2.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A necessidade do tipo de veiculação e público-alvo;

14.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CRENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa **CRENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Corupá e/ou Autarquia Águas de Corupá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ----- de ----- de 2025.

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CARLOS DIETER WERNER
PRESIDENTE AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
CREDENCIANTE

XXX
REPRESENTADO POR
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade
CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO VII

RESERVA DE CARGOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para
sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação
do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
ANEXO X**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____ ,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar
inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a
sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações
complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento,
poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

